

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ESCOLA DE AGRONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

**NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
AGRONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

Capítulo I

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPGA) da Escola de Agronomia da Universidade Federal de Goiás credenciará, com base em suas necessidades, docentes nas categorias Permanente, Colaborador ou Visitante, segundo critérios estabelecidos pela Capes.

Art. 2º Poderão ser credenciados docentes da Universidade Federal de Goiás, incluindo aposentados, docentes e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa conveniadas, cuja formação técnico-científica apresente afinidade com as linhas de pesquisa do programa, levando em conta os limites recomendados pelo Comitê de Ciências Agrárias da CAPES e os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 3º Para fins de **credenciamento** deverão ser atendidos os seguintes critérios:

- I. Titulação mínima de doutorado, sendo desejável a realização de estágio pós-doutoral.
- II. Produção científica compatível com as exigências do Comitê de Ciências Agrárias da CAPES para o nível imediatamente superior ao conceito atual do Programa, ou superior à média obtida pelos docentes permanentes, no último quadriênio, considerando a equivalência com artigos “Qualis” A1.
- III. Participação em atividades de ensino de graduação e pós-graduação.
- IV. Participação em linha de pesquisa de interesse para o programa.
- V. Capacidade e disponibilidade para orientação e/ou supervisão de alunos de graduação e pós-graduação.
- VI. Demonstrar no plano de atividades disponibilidade de participação nas atividades citadas nos itens de II a V.

§ 1º Para ser credenciado exclusivamente como docente colaborador, as exigências dos itens II, IV e V poderão ser dispensadas, a critério da Comissão Administrativa.

§ 2º Os candidatos ao credenciamento devem ter sua solicitação encaminhada à Coordenação do Programa, devendo ser apresentados o Currículo Lattes atualizado e o plano de atividades coerentes com os objetivos do programa para um

período de 4 (quatro) anos. O pedido será encaminhado à Comissão Administrativa do PPGA para apreciação.

§ 3º O docente credenciado somente estará apto a orientar estudantes de Doutorado se tiver concluído, pelo menos, 2 (duas) orientações de mestrado e/ou doutorado como orientador principal.

Art. 4º Para **recredenciamento** serão considerados os itens III e V do Art. 3º e produção científica compatível com as exigências do Comitê de Ciências Agrárias da CAPES para o nível atual do Programa.

Art. 5º O descredenciamento ocorrerá no caso de não atendimento às exigências do Art. 4º, por solicitação feita pelo docente ou pelo não cumprimento das demais normas do PPGA.

§ 1º Docentes permanentes que por ocasião do recredenciamento não atenderem às exigências do Art. 4º, mas cujas atividades forem essenciais para o PPGA, poderão ser recredenciados, a critério da CPG, devendo a justificativa ser encaminhada para apreciação da CSPPG.

§ 2º O docente descredenciado passará à condição de coorientador de suas orientações vigentes, permitindo assim a conclusão dos trabalhos de pesquisas sob sua responsabilidade.

Art. 6º A validade do credenciamento ou recredenciamento será de, no máximo, 4 (quatro) anos, sendo obrigatório que todos os docentes passem por processo de recredenciamento ao final de cada quadriênio de avaliação da Capes.

Capítulo II

Das Disciplinas Obrigatórias e Optativas do PPGA

Art. 7º O PPGA oferecerá disciplinas obrigatórias e optativas aos pós-graduandos regularmente matriculados, possibilitando a integralização dos créditos no âmbito do Programa.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias e optativas oferecidas pelo PPGA, com seus respectivos créditos e cargas horárias, estão relacionadas no quadro a seguir.

Disciplinas Obrigatórias	Carga Horária (h)	Créditos
Seminários	16	1
Metodologia da Pesquisa Científica	48	3
Estatística Experimental I	64	4

Disciplinas Optativas	Carga Horária (h)	Créditos
Estágio de docência I	---	1
Estágio de docência II	---	1
Estatística Experimental II	64	4

Fisiologia da produção	64	4
------------------------	----	---

Fitossanidade - Disciplinas Optativas	Carga Horária (h)	Créditos
Bactérias fitopatogênicas	64	4
Controle biológico	64	4
Controle e manejo de doenças de plantas	64	4
Ecologia de insetos	64	4
Fungos fitopatogênicos	64	4
Genética de microrganismos	48	3
Interação patógeno-hospedeiro	64	4
Manejo de artrópodes, doenças e plantas espontâneas em sistemas agroecológicos e orgânicos de produção	64	4
Manejo integrado de pragas	64	4
Nematologia agrícola aplicada	64	4
Resistência de plantas a doenças	64	4
Resistência de plantas a insetos	64	4
Taxonomia de insetos	64	4
Tópicos especiais em fitossanidade*	64	4
Virologia vegetal	64	4
Epidemiologia	64	4

*Disciplina oferecida somente para estudantes de Doutorado.

Produção Vegetal - Disciplinas Optativas	Carga Horária (h)	Créditos
Fruticultura I	64	4
Fruticultura II	64	4
Fruticultura nos cerrados	64	4
Grandes culturas I	64	4
Grandes culturas II -	64	4
Identificação e usos de espécies florestais	64	4
Integração lavoura-pecuária-floresta	64	4
Plantas medicinais: aspectos técnicos e científicos	64	4
Plantas ornamentais e paisagismo	64	4
Pós-colheita de frutas e hortaliças	64	4
Produção de hortaliças	64	4
Produção de mudas de hortaliças	64	4
Resíduos industriais e urbanos no solo	64	4
Secagem e armazenamento de grãos e sementes	48	3
Sistemas agrícolas	64	4
Tópicos especiais em produção vegetal*	64	4

*Disciplina oferecida somente para estudantes de Doutorado.

Solo e Água - Disciplinas Optativas	Carga Horária (h)	Créditos
Classificação e mapeamento do solo (pre-requisito: Pedologia)	64	4
Climatologia aplicada ao planejamento agrícola	64	4
Erosão e conservação do solo I	64	4

Erosão e conservação do solo II	64	4
Fertilidade do solo	64	4
Física do solo	64	4
Hidrologia	64	4
Manejo de solos em sistema de plantio direto	64	4
Métodos instrumentais e análises laboratoriais	64	4
Microbiologia e bioquímica do solo	64	4
Nutrição mineral de plantas no Cerrado	64	4
Pedologia	64	4
Química e mineralogia do solo	64	4
Relação solo-água-plantas-atmosfera	64	4
Irrigação e drenagem na produção agrícola	64	4
Tópicos especiais em Solo e Água*	64	4

*Disciplina oferecida somente para estudantes de Doutorado.

Art. 8º As disciplinas obrigatórias devem ser cursadas nos dois primeiros semestres para o Mestrado, e nos três primeiros semestres para o Doutorado.

Parágrafo único. As disciplinas *Seminários I e II* são obrigatórias para o nível de Mestrado, e as disciplinas *Seminários III, IV e V* são obrigatórias para o nível de Doutorado.

Art. 9º O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito
B	Bom, aprovado, com direito ao crédito
C	Regular, aprovado, com direito ao crédito
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito e desligado do curso

Parágrafo único. Será reprovado e desligado do curso o estudante que não atingir 85% (oitenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

Art. 10º Novas disciplinas poderão ser cadastradas junto ao PGGA desde que sejam aprovadas pela CPG e atendam aos seguintes requisitos:

- I. A disciplina deverá ser coordenada por um docente credenciado no PGGA.
- II. O programa da disciplina deverá apresentar conteúdo atual e compatível com o nível de pós-graduação *stricto sensu* e com a matriz curricular do programa.
- III. O docente responsável pela disciplina deverá encaminhar à Coordenação do Programa o plano de curso em formulário próprio, disponível na página <https://ppga.agro.ufg.br>.

Capítulo III

Das Disciplinas Seminários

Art. 11º Os Seminários do Programa de Pós-Graduação em Agronomia serão registrados e ofertados no sistema da UFG, na forma de disciplinas, identificadas como se seguem:

Área de concentração	Semestre	Mestrado	Doutorado
Fitossanidade	1º	MFS-1	DFS-1
	2º	MFS-2	DFS-2
	3º	---	DFS-3
Produção Vegetal	1º	MPV-1	DPV-1
	2º	MPV-2	DPV-2
	3º	---	DPV-3
Solo e Água	1º	MSA-1	DSA-1
	2º	MSA-2	DSA-2
	3º	---	DSA-3

Parágrafo único. Cada disciplina Seminários corresponderá a um crédito, com dezesseis horas-aula semestrais.

Art. 12º Todos os estudantes regulares do PPGA, nos níveis de Mestrado e Doutorado, devem matricular-se, obrigatoriamente, nas disciplinas Seminários a partir do primeiro semestre de ingresso no Programa.

Art. 13º Os estudantes matriculados em nível de Mestrado devem apresentar um trabalho de revisão bibliográfica relacionado com o tema de sua pesquisa no primeiro semestre do curso e seu Projeto de Dissertação no segundo semestre.

Art. 14º Os estudantes matriculados em nível de Doutorado devem apresentar um artigo científico no primeiro semestre do curso, um trabalho de revisão bibliográfica relacionado com o tema de sua pesquisa no segundo semestre do curso e seu Projeto de Tese no terceiro semestre.

Art. 15º O tema do trabalho de revisão bibliográfica deverá ser informado ao coordenador da disciplina e ter aprovação formal do orientador no início do semestre de sua apresentação.

Art. 16º O trabalho de revisão e o projeto de dissertação ou de tese deverão seguir as diretrizes apresentadas nos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 17º O estudante deverá entregar um exemplar do trabalho de revisão e do projeto de dissertação ou de tese, impresso ou em PDF, para o coordenador da disciplina, com antecedência de sete dias de sua apresentação.

Art. 18º O tempo de apresentação será de vinte a quarenta minutos, a ser definido pelo coordenador da disciplina, de acordo com o número de estudantes matriculados.

Art. 19º O professor orientador, ou coorientador, deverá participar da sessão de apresentação do Projeto de Dissertação ou de Tese de seu orientando, avaliando-a em formulário próprio.

§ 1º É de responsabilidade do professor orientador convidar um terceiro membro para a avaliação do projeto, ficando este responsável também por avaliá-lo em formulário próprio.

§ 2º Ao final de cada semestre, o coordenador da disciplina deverá entregar os formulários de avaliação dos projetos à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente.

Art. 20º Os Seminários serão realizados separadamente, por Área de Concentração, com a participação simultânea dos estudantes dos níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 21º Todo estudante matriculado em disciplinas Seminários será avaliado pelo Coordenador da disciplina, ao término de cada Semestre Letivo, lhe sendo atribuído o conceito correspondente ao respectivo Semestre Letivo.

Capítulo IV **Das Atividades Complementares**

Art. 22º O aluno do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, de Mestrado e de Doutorado, poderá integralizar até 4 (quatro) créditos em atividades complementares, realizadas durante o curso e relacionadas com a área de concentração do aluno.

Art. 23º O processo será iniciado através de requerimento do aluno encaminhado à Comissão Administrativa do PPGA, com a aquiescência do orientador.

Parágrafo único. Ao requerimento deverão estar anexados os documentos comprobatórios da realização das atividades complementares.

Art. 24º Serão consideradas, para efeito de integralização dos créditos, as atividades constantes no quadro a seguir:

Atividades complementares		Equivalência em créditos	Limite de Aproveitamento
I - Participação em eventos científicos com apresentação de trabalho, publicados em anais no qual o interessado é primeiro autor e esteja inserido na linha de pesquisa de sua dissertação ou tese.	- Apresentação de trabalho completo em eventos científicos nacionais;	0,25	1,0
	- Apresentação de trabalho completo em eventos científicos internacionais.	0,5	

II - Trabalhos publicados na íntegra em revistas especializadas na área de Ciências Agrárias I, no qual o interessado é primeiro ou segundo autor do trabalho (cada artigo somente será pontuado uma vez).	- Revistas Qualis A1	2,5	4,0
	- Revistas Qualis A2	2,00	
	- Revistas Qualis B1	1,50	
	- Revistas Qualis B2	1,25	
	- Revistas Qualis B3	1,00	
	- Revistas Qualis B4	0,75	
	- Revistas Qualis B5	0,50	
III - Capítulo de livro ou de manual tecnológico de reconhecido mérito na área	Circulação Nacional	1,0	4,0
	Circulação Internacional	1,0	
IV – Livro de reconhecido mérito na área	Autoria/Co-Autoria	2,0	4,0
	Editoria/Organização	1,0	
	Tradução	1,0	

Art. 25º O julgamento da solicitação e a concessão dos créditos são de responsabilidade da Comissão Administrativa e deverão constar do Histórico Escolar do aluno.

Capítulo V Do Estágio de Docência

Art. 26º O Estágio de Docência será exercido em conformidade com o Art. 18 da Portaria 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010 e Resolução CEPEC nº 1210, de 09/08/2013.

Art. 27º O Estágio de Docência será oferecido a todos os estudantes do PPGA, sendo obrigatório para estudantes do nível de Doutorado contemplados com bolsa pelo Programa de Demanda Social da CAPES e opcional para os demais estudantes.

Art. 28º Ficam dispensados do Estágio de Docência os bolsistas que comprovarem ter experiência anterior de docência na graduação, conforme Art. 18, Item VII, da Portaria 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010.

§ 1º A dispensa do Estágio de Docência deverá ser solicitada pelo estudante por meio de requerimento dirigido à Comissão Administrativa, acompanhado de atestado expedido pela instituição em que foram ministradas as aulas, com discriminação das disciplinas e cargas horárias dedicadas a cada atividade desenvolvida.

§ 2º Em caso de aprovação da dispensa do Estágio de Docência pela Comissão Administrativa, o estudante não terá direito ao aproveitamento dos créditos correspondentes.

Art. 29º O Estágio de Docência deverá ser realizado até o 3º (terceiro) semestre, no caso de Mestrado e até o 5º (quinto) semestre, no caso de Doutorado.

Parágrafo único. A duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre para o mestrado e de 2 (dois) semestres para o doutorado, e a duração máxima para o mestrado será de 2 (dois) semestres e 3 (três) semestres para o doutorado.

Art. 30º As atividades do Estágio de Docência devem ser compatíveis com as linhas de pesquisa do PPGA.

Art. 31º O Estágio de Docência inclui a participação do estudante nas seguintes atividades: preparar e ministrar aulas teóricas e/ou práticas, participar em processo de avaliação no contexto da aplicação da avaliação, supervisionar estudo dirigido, seminários e minicursos, participar na elaboração de material didático e atender a alunos.

§ 1º É vedado ao estudante matriculado no Estágio de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou atuar sem supervisão em sala de aula.

§ 2º Pelo menos metade da carga horária semestral do estágio de docência deverá ser em regência de aula.

Art. 32º A supervisão das atividades desenvolvidas no Estágio de Docência será de responsabilidade do orientador e do professor responsável pela disciplina de graduação.

§ 1º Cabe ao professor responsável pela disciplina de graduação acompanhar, orientar e avaliar o estudante em Estágio de Docência, emitindo parecer sobre o seu desempenho.

§ 2º No prazo máximo de 15 dias após a conclusão do exercício do Estágio de Docência, o estudante deverá apresentar ao seu orientador o relatório das atividades desenvolvidas, com parecer circunstanciado do professor da disciplina de graduação.

§ 3º A apreciação do Relatório de Atividades do Estágio de Docência será realizada pelo coordenador da disciplina que deverá emitir conceito que será registrado no Histórico Escolar do estudante, para fins de atribuição de crédito.

Capítulo VI

Da Concessão de Bolsas a Discentes do PPGA

Art. 33º A concessão de bolsas, sejam elas de qualquer instituição de fomento, será efetuada com base nas seguintes exigências aos candidatos:

- I. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas do Programa.
- II. Não apresentar vínculo empregatício, salvo nos casos previstos pelas instituições de fomento.
- III. Residir no município de Goiânia ou região metropolitana.
- IV. Atender todas as exigências estabelecidas pelas agências de fomento.

Art. 34º As bolsas de estudo disponíveis serão distribuídas proporcionalmente para as áreas de concentração do PPGA de acordo com a demanda de candidatos aptos à concessão;

Art. 35º Do número de bolsas alocadas para cada área de concentração, no mínimo 50% (cinquenta por cento) destas, arredondado para cima, serão distribuídas para os candidatos recém ingressos no PPGA;

Art. 36º A ordem de classificação dos candidatos a bolsas obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Ordem decrescente de classificação no processo seletivo para recém ingressos no PPGA e que estejam aptos a receber bolsas.
- II. Ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento (CR), devendo este ser igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco), para estudantes que já cursaram um ou mais semestres letivos.

§ 1º O Coeficiente de Rendimento será calculado com duas casas decimais por meio da média ponderada de todos os conceitos avaliativos obtidos pelo estudante candidato a bolsista, acrescido da pontuação de seus artigos científicos publicados em periódicos com corpo editorial e “Qualis” estabelecido pela Capes, considerando todo o período cursado pelo estudante, sendo que:

- I. Serão atribuídos os valores 4,0 (quatro); 2,5 (dois vírgula cinco) e 1,0 (um), respectivamente, aos conceitos A, B e C, considerando-se como peso o número de créditos das disciplinas.
- II. Serão estabelecidas as pontuações de 0,8 (zero vírgula oito); 0,6 (zero vírgula seis) e 0,4 (zero vírgula quatro), respectivamente, aos conceitos dos artigos publicados, ou no prelo, em revistas científicas “Qualis” A1/A2; B1/B2 e B3/B4/B5 em ciências agrárias I.

§ 2º Em caso de empate no resultado pelo critério adotado previsto no inciso II do Artigo 36º, a distribuição da bolsa se dará com base no maior número de créditos concluídos com conceitos “A”.

§ 3º Serão considerados, para o julgamento dos candidatos à bolsa, os conceitos disponíveis na secretaria do PPGA até a data da avaliação dos candidatos, que será divulgada previamente.

§ 4º Serão considerados, para o julgamento dos candidatos à bolsa, os artigos informados oficialmente pelo estudante, sendo creditados 100%, 75%, 50% e 25% da pontuação estabelecida para primeira, segunda, terceira e a partir da quarta autoria de artigo científico, respectivamente.

Art. 37º A bolsa de estudo será concedida ao estudante pelo prazo de até doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte quatro) meses para estudantes de mestrado, ou 36 (trinta e seis) meses para estudantes de doutorado, se atendidas as seguintes condições:

- I. Cumprimento das condições estabelecidas no Art. 33º desta resolução.

- II. Entregar, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGA, o Relatório Semestral de Bolsista, acompanhado de documentos comprobatórios de seu desempenho acadêmico e produção científica.
- III. Apresentar parecer do orientador atestando o satisfatório desempenho acadêmico do bolsista, bem como o cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Estudos.
- IV. Para estudantes do nível de Doutorado contemplados com bolsa pelo Programa de Demanda Social da CAPES: ter realizado Estágio de Docência até o quinto semestre do curso, conforme estabelecido nestas Normas Internas.
- V. Possuir Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco).

Art. 38º A concessão da bolsa será revogada, com a consequente restituição, pelo bolsista, de todos os valores de mensalidades e demais benefícios recebidos, nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de recebimento de remuneração de outra fonte, quando exigida.
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência.
- III. Se praticada qualquer fraude, ou ato ilícito, pelo bolsista, sem a(o) qual a concessão da bolsa de estudo não teria ocorrido.

§ 1º A não conclusão do curso pelo estudante bolsista acarretará obrigatoriedade de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

§ 2º A avaliação dessas situações impeditivas fica condicionada à aprovação pela agência de fomento, em despacho fundamentado.

Art. 39º A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente poderá a qualquer momento solicitar esclarecimentos documentados dos candidatos à bolsa ou alunos contemplados sobre as exigências associadas à concessão da bolsa.

Parágrafo único. O não atendimento do *caput* deste artigo implicará na desclassificação ou cancelamento da bolsa.

Capítulo VII

Do Acompanhamento Discente

Art. 40º O acompanhamento dos estudantes será realizado semestralmente, pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, por meio da avaliação de: Plano de curso, Projeto de pesquisa, Relatório semestral, Coeficiente de rendimento e Seminário de Avaliação do PPGA.

Art. 41º A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente tem como objetivo principal auxiliar a Coordenação no acompanhamento contínuo do desempenho de

estudantes e orientadores do Programa, avaliando o desenvolvimento do produto final, disciplinas e demais atividades acadêmicas.

Art. 42º O Plano de Curso, com a anuência do orientador, deverá ser entregue pelo estudante na matrícula do segundo semestre do curso, e deverá conter a sugestão de disciplinas por semestre e a previsão das principais atividades, como a participação no Seminário de Avaliação do PPGA, o Exame de Qualificação e a defesa do produto final.

Art. 43º O Projeto de pesquisa, com a anuência do orientador, deverá ser entregue pelo estudante na matrícula do segundo semestre do curso.

Art. 44º Os Relatórios semestrais, com a anuência do orientador, deverão ser entregues pelo estudante no ato da matrícula de cada semestre.

Parágrafo único. Caso haja mudança no Plano de curso essa deve ser explicitada e justificada no Relatório semestral.

Art. 45º Com a atualização semestral das disciplinas cursadas e atividades descritas nos Relatórios, o Coeficiente de Rendimento será calculado conforme Art. 36º.

Art. 46º A avaliação do projeto obtida na disciplina Seminário, bem como do desempenho do estudante no Exame de Qualificação e demais atividades deverão ser anexadas ao Relatório semestral que, desta forma, irá se constituir em um dossiê de todas as principais atividades do estudante durante o curso, culminando com inclusão da cópia da Ata de Defesa do produto final.

Art. 47º O Seminário de Avaliação do PPGA será organizado pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente e tem como objetivo avaliar o andamento das dissertações/teses com previsão de término no ano seguinte.

Art. 48º A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente deverá se reunir, a cada semestre, logo após o período de matrículas para a avaliação dos estudantes.

Parágrafo único. Um parecer da Comissão será emitido para cada estudante indicando a conformidade da sua situação perante o Programa, a atualização de seu Coeficiente de Rendimento e a indicação de algum ponto específico que mereça acompanhamento com maior atenção.

Art. 49º A não entrega do Plano de Curso e/ou Relatório semestral, sem justificativa encaminhada e acolhida pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, resultará em advertência com prazo de 15 dias para regularização da situação pelo estudante.

Paragrafo único. O não atendimento do caput deste artigo implicará em suspensão imediata da bolsa.

Capítulo VIII

Do Comitê de Orientação

Art. 50º O orientador deverá assistir ao pós-graduando durante toda a sua permanência no Programa atendendo o disposto no **§1º do Art. 12 da Resolução CEPEC nº 1461**.

§ 1º A critério do orientador, poderá ser constituído um Comitê de Orientação, composto pelo orientador e até dois coorientadores, ouvido o pós-graduando.

§ 2º Compete aos coorientadores:

- I. Elaborar, em conjunto com o orientador e com o estudante, o plano de atividades a ser desenvolvido durante o curso.
- II. Auxiliar no desenvolvimento do trabalho final do pós-graduando sob sua coorientação.
- III. Substituir o orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses, desde que o coorientador esteja credenciado no PPGA.
- IV. Acompanhar o desenvolvimento do estudante no Programa, no caso em que o orientador não pertença à UFG ou que esteja lotado em outro *campus* da UFG.

§ 3º Coorientadores que não integrem o corpo de docentes do PPGA devem ser doutores e atuar na área em que será desenvolvido o trabalho do pós-graduando.

Capítulo IX

Da Mudança de Nível de Mestrado para o Doutorado

Art. 51º O estudante do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, nível Mestrado, poderá solicitar a progressão para o nível de Doutorado, desde que:

- I. Faça a solicitação antes de completar 18 (dezoito) meses a partir da data da primeira matrícula em nível de Mestrado.
- II. Tenha completado todos os créditos em disciplinas exigidas para o Mestrado e apresente coeficiente de rendimento igual ou superior a 3,5 (três vírgula cinco).
- III. Progressão de nível seja recomendada e assumida pelo orientador, com a devida justificativa, por escrito.
- IV. Tenha encaminhado para publicação pelo menos um artigo científico, referente ao seu trabalho de dissertação, em periódico com corpo editorial.
- V. Faça a apresentação sobre o trabalho de dissertação que esteja desenvolvendo, com todos os resultados já obtidos e a nova proposta de trabalho, seguido de arguição por uma Banca Examinadora e obtenha parecer favorável.

§ 1º A apresentação e defesa de que trata o inciso V deverá ser pública e realizada dentro do prazo estabelecido no inciso I.

§ 2º Caberá ao orientador o encaminhamento dos documentos listados neste artigo, sendo vetada a participação do mesmo na Banca Examinadora.

Art. 52º O estudante que ainda não defendeu a Dissertação de Mestrado poderá pleitear a progressão para o Doutorado apenas uma única vez.

Parágrafo único. Não terão direito à progressão, os candidatos detentores de conceito C, em quaisquer das disciplinas cursadas.

Art. 53º A Banca Examinadora será constituída por um docente da Comissão Administrativa do PPGA e dois doutores na área de concentração do trabalho de dissertação, internos ou externos ao Programa, para apreciação e avaliação do trabalho do estudante solicitante.

Art. 54º O estudante beneficiado com a mudança de nível, terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

Art. 55º O tempo para conclusão do Doutorado será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da referida promoção. A concessão de bolsa será estabelecida conforme Capítulo VI deste documento.

Capítulo X

Ingresso no Mestrado Cursando a Graduação

Art. 56º Excepcionalmente, estudantes cursando a graduação, dotados de extraordinária competência, poderão ser admitidos no curso de Mestrado, desde que atendidos os critérios estabelecidos nestas Normas Internas e com aprovação da CPG e da CSPPG.

Art. 57º São requisitos para a solicitação do estudante:

- I. Estar devidamente matriculado em curso de graduação de instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
- II. Ter média global igual ou superior a 8 (oito).
- III. Ter cumprido pelo menos 70% da carga horária total do curso.

Art. 58º O pedido do estudante deverá ser encaminhado à Coordenação dentro do período de inscrição ao Processo Seletivo regular, devendo constar dos seguintes documentos:

- I. Solicitação fundamentada.
- II. Histórico escolar atualizado.
- III. Currículo Lattes comprovado.
- IV. Projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

Art. 59º A avaliação do estudante constará de:

- I. Exame escrito de conhecimentos específicos na área de concentração pretendida.
- II. Exame oral constando arguição sobre o projeto de pesquisa a ser desenvolvido.
- III. Análise do histórico escolar.
- III. Análise do Currículo Lattes comprovado.

Art. 60º Caberá à Comissão Administrativa:

- I. Verificar se o estudante preenche os requisitos.
- II. Verificar se há vaga no curso e docente com disponibilidade de orientação.
- III. Se atendidas as condições previstas nos incisos I e II, nomear, entre os membros da Comissão de Seleção, a banca examinadora, composta de três membros efetivos e um suplente.

Art. 61º Caberá à banca examinadora:

- I. Elaboração e aplicação do exame escrito.
- II. Realização do exame oral.
- III. Análise do histórico escolar e do Currículo Lattes.
- IV. Apresentar o resultado da avaliação à Coordenação.

Art. 62º A Coordenação deverá submeter o resultado à apreciação da CPG e, em caso de aprovação, encaminhar à apreciação da CSPPG.

Capítulo XI

Ingresso no Doutorado sem Título de Mestre

Art. 63º Excepcionalmente, estudantes graduados, sem o título de mestre, poderão solicitar o ingresso direto ao Doutorado, desde que haja a aprovação da CPG do Programa, seguindo critérios estabelecidos nestas Normas Internas.

Art. 64º São requisitos para a solicitação do estudante:

- I. Possuir curso de graduação em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
- II. Ter média global no curso igual ou superior a 8 (oito).

Art. 65º O pedido do estudante deverá ser encaminhado à Coordenação, devendo constar dos seguintes documentos:

- I. Solicitação fundamentada.
- II. Cópia do histórico escolar do curso de graduação acompanhada do original para autenticação.
- III. Cópia do diploma do curso de graduação acompanhada do original para autenticação.
- IV. Currículo Lattes comprovado.
- V. Projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

Art. 66º A avaliação do estudante constará de:

- I. Exame escrito de conhecimentos específicos na área de concentração pretendida.
- II. Exame oral constando arguição sobre o projeto de pesquisa a ser desenvolvido.
- III. Análise do histórico escolar.
- IV. Análise do Currículo Lattes comprovado.

Art. 67º Caberá à Comissão Administrativa:

- I. Verificar se o estudante preenche os requisitos.
- II. Verificar se há vaga no curso e docente com disponibilidade de orientação.
- III. Se atendidas as condições previstas nos incisos I e II, nomear, entre os membros da Comissão de Seleção, a banca examinadora, composta de três membros efetivos e um suplente.

Art. 68º Caberá à banca examinadora:

- I. Elaboração e aplicação do exame escrito.
- II. Realização do exame oral.
- III. Análise do histórico escolar e do Currículo Lattes.
- IV. Apresentar o resultado da avaliação à Coordenação.

Art. 69º A Coordenação deverá submeter o resultado à apreciação da CPG.

Capítulo XII

Do Exame de Qualificação

Art. 70º O Exame de Qualificação deverá ser realizado em consonância com o definido no Art. 41 da Resolução CEPEC nº 1461, seguindo as diretrizes:

- I. O Exame de Qualificação será realizado após a integralização do mínimo de créditos exigidos pelo PPGA, devendo ocorrer a partir de 12 (doze) meses para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de defesa do produto final;
- II. Em caso de reprovação, o discente deverá realizar novo Exame de Qualificação, no prazo de até 2 (dois) meses para mestrado e 3 (três) meses para doutorado, considerando-se também a decisão devidamente registrada em ata pela Comissão Examinadora e incorporando as sugestões feitas durante o exame.

Parágrafo único. A comissão examinadora deverá ser composta por no mínimo três docentes/pesquisadores, internos ou externos ao Programa, incluindo o docente orientador, com aprovação da Comissão Administrativa do Programa.

Art. 71º O orientador deverá encaminhar à Comissão Administrativa, memorando solicitando a realização do Exame de Qualificação, contendo os nomes dos componentes da comissão julgadora e a relação de três pontos para o Mestrado e de dez pontos para o Doutorado, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. No momento da solicitação, deverá ser entregue também três exemplares da versão preliminar do produto final do estudante, ou arquivo em PDF a critério do orientador, sendo opcional para o Mestrado e obrigatória para o Doutorado.

Art. 72º O Exame de Qualificação deverá ser realizado na data prevista e será constituído das seguintes etapas:

- I. Exame escrito, com duração de até duas horas, quando será sorteado um ponto sobre o qual o estudante deverá discorrer.
- II. Arguição e avaliação da maturidade do estudante em temas na área de concentração em que o estudante está matriculado.
- III. Apresentação, com duração máxima de 30 (trinta) minutos, e defesa da versão preliminar do produto final do estudante.

§ 1º O tempo total correspondente às etapas II e III não deve exceder quatro horas.

§ 2º O resultado será registrado como aprovado ou reprovado.

Capítulo XIII **Dos Pedidos de Prorrogação**

Art. 73º O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, de acordo com estas Normas, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 74º O pedido de prorrogação deverá ser feito pelo estudante, com ciência do docente orientador, e encaminhado à Coordenação, devendo constar dos seguintes documentos:

- I. Solicitação com justificativa fundamentada.
- II. A última versão da dissertação/tese (boneco).
- III. Cronograma de atividades para o período solicitado.

Art. 75º A solicitação será analisada pela Comissão Administrativa apenas quando o prazo máximo de curso for de 30 (trinta) meses para Mestrado. Solicitações de prorrogação que excedam os prazos de 30 (trinta) meses para Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado serão consideradas de caráter extraordinário, devendo ser encaminhadas para apreciação da Comissão Administrativa em conjunto com a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente.

Capítulo XIV

Do Projeto de Pesquisa e do Produto Final

Art. 76º O formato, estrutura e normalização do projeto de pesquisa relacionado ao produto final (dissertações ou teses) de estudantes regulares no âmbito do PPGA devem obedecer às diretrizes apresentadas no Anexo I.

Parágrafo único. Os prazos para apresentação e defesa do projeto de pesquisa, incluindo seu acompanhamento por parte da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, são estabelecidos nos Capítulos III e VI destas Normas Internas.

Art. 77º O formato, estrutura e normalização do produto final (dissertações ou teses) de estudantes regulares no âmbito do PPGA devem obedecer às diretrizes apresentadas no Anexo II.

§ 1º A versão definitiva do produto final deve ser encaminhada à Coordenação do PPGA, mediante ofício do orientador, no qual se atesta a conformidade do documento com as normas aqui estabelecidas e se informam os nomes dos membros da Banca Examinadora (titulares e suplentes), a data e o horário agendados para a sua defesa pública.

§ 2º O encaminhamento do produto final deve ser feito com antecedência mínima de 21 dias da data estabelecida para a sua defesa, incluindo: a versão eletrônica em arquivo word; a versão impressa em número de cinco exemplares para Mestrado e sete exemplares para Doutorado; um exemplar com encadernação padrão do PPGA (capa azul).

§ 3º Em caso de aprovação, o estudante terá prazo de 30 (trinta) dias após a defesa para corrigir ou inserir, na versão eletrônica, modificações sugeridas pela Comissão Examinadora ou, até mesmo, suprimir partes do documento em razão de proteção intelectual (*copyright*); caso contrário, a versão apresentada para a defesa será disponibilizada eletronicamente pelo PPGA.